Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 005/2025

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2025
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho - Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE.

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

Ainda de acordo com o supracitado Manual, **a responsabilidade pelo atendimento às recomendações compete aos gestores** das Unidades Auditadas. À Auditoria Interna cabe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações. Nesse contexto, **a Unidade Auditada tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das recomendações emitidas e também de aceitar formalmente o risco correspondente caso decida não as implementar.** Adicionalmente, para os casos de desatendimento persistente às recomendações prioritárias/relevantes, o referido Manual imputa à Auditoria Interna o dever de fazer o encaminhamento para providências às instâncias competentes, conforme o caso.

Dito isto, em cumprimento ao item nº 4 do anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2025, apresenta-se o resultado do monitoramento da recomendação disposta na Nota de Auditoria nº 011/2024 - AUDI/CONSUP/IFPE, qual seja: Apurar possível reposição ao Erário em desfavor da servidora CPF nº ***.029.344-**, referente à gratificação de Dedicação Exclusiva durante o período em que houve, s.m.j., o exercício concomitante do cargo de professor no IFPE com o vínculo com a Secretaria de Saúde de Pernambuco e com a Companhia Estadual de Habitação e Obras.

2. INDÍCIO MONITORADO

Mediante consulta realizada no sistema e-Pessoal, módulo indício, do Tribunal de Contas da União, a equipe de auditoria verificou que a servidora CPF nº ***.029.344-**, está relacionado no tipo de indício “dedicação exclusiva desrespeitada”, no estado de aguardando esclarecimento, conforme síntese do extrato individualizado de indício abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Órgão
Dedicação Exclusiva Desrespeitada	***.029.344-**	A dedicação exclusiva exigida para o vínculo empregatício não está sendo observada: • PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO/DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (Jornada considerada: 40h); • CONSELHEIRO - 1000/Companhia Estadual de Habitação e Obras/Companhia Estadual de Habitação e Obras (Jornada considerada: 40h); • ANALISTA EM SAÚDE - 5903/Secretaria de Saúde de Pernambuco/Secretaria de Saúde de Pernambuco (Jornada considerada: 30h).

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em : 20/02/2024.

Diante do exposto, foi aberto o processo nº 23294.004382/2024-45 e, através deste, encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 001-10/2024 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 1100327), em 21 de fevereiro de 2024. O objetivo era informar os gestores sobre a situação da referida servidora e obter informações atualizadas sobre as providências tomadas para sanar a ocorrência mencionada, incluindo as evidências comprobatórias correspondentes.

Destarte, visando atender à respectiva demanda, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP) deu continuidade à instrução processual, inserindo nos autos documentos e informações referentes ao indício mencionado.

A auditoria interna, ao analisar os documentos apresentados no supracitado processo, concluiu que houve inobservância do regime de Dedicação Exclusiva no período de 09/01/2023 a 01/02/2023 por parte da servidora CPF nº ***.029.344-**, em virtude de descumprimento da restrição estabelecida pelo §2º do artigo 20 da Lei 12.772/2012. Essa lei dispõe que o regime de 40 horas com dedicação exclusiva

impede o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, exceto nas exceções previstas. Ademais, destaca-se que esse entendimento da auditoria interna é corroborado pela área de Gestão de Pessoas do IFPE, conforme disposto no despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 1478795).

Em razão do que foi apresentado, foi instaurado o processo nº 23294.029448/2024-32, por meio do qual foi encaminhada, em 19 de novembro de 2024, a Nota de Auditoria nº 011/2024 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 1511121). Nesse documento, foram apresentados o resultado da análise da manifestação da Unidade Auditada, a constatação da ausência de documentação comprobatória que afastasse o indício de Dedicação Exclusiva Desrespeitada, da servidora CPF nº ***.029.344-**, durante o período de 09/01/2023 a 01/02/2023 e a respectiva recomendação para possível reposição ao Erário em desfavor da referida servidora.

3. MONITORAMENTO DA RECOMENDAÇÃO

Diante do cenário disposto pela equipe de auditoria e da análise das informações e documentos anexados, constatou-se que a gestão do IFPE adotou medidas para promover o ressarcimento ao Erário por parte da supramencionada servidora, referente à diferença entre a remuneração de Dedicação Exclusiva e a remuneração correspondente ao vínculo de 40 horas semanais. Para tanto, o DGOP procedeu com a abertura do processo 23294.033302/2024-55, instruídos com documentos e informações, entre os quais, destacamos:

- Nota Técnica nº 13/2024/DGOP/DGPE/IFPE (doc. SEI 1589092);
- Memória de Cálculo elaborada pelo DGOP (doc. SEI 1589090);
- Contracheque de Fevereiro/2025 da servidora CPF nº ***.029.344-** (doc. SEI 1641238).

Em decorrência das medidas adotadas, constatou-se no contracheque de fevereiro de 2025 da servidora mencionada o lançamento na rubrica "00145 REP.ERARIO L.8112/90-10486/02", no valor de R$ 1.048,16 (um mil, quarenta e oito reais e dezesseis centavos). Conforme a memória de cálculo (doc. SEI 1589090), o montante total **a ser restituído é de R$ 1.701,47 (um mil, setecentos e um reais e quarenta e sete centavos)**, valor que será ressarcido de forma parcelada, atendendo à solicitação da servidora por meio do e-mail de notificação (doc. SEI 1640462). Tal procedimento está em conformidade com o disposto no Art. 46 da Lei nº 8.112/1990, que prevê que as reposições ao Erário serão previamente comunicadas ao servidor, podendo ser parceladas, a pedido do interessado, desde que o valor de cada parcela não seja inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração.

Assim, para promover o monitoramento da supracitada recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (doc. SEI 0584208), além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”.

Tabela 1 - Síntese da recomendação monitorada

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação Implementada	Conclusão do monitoramento	1
Total		**1**

Fonte: elaboração própria (2025).

4. CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, constatou-se que a administração envidou esforços para cumprir a recomendação relativa à apuração de possível reposição ao Erário em desfavor da servidora CPF nº ***.029.344-**, em virtude do não cumprimento da restrição estabelecida pelo § 2º do artigo 20 da Lei 12.772/2012, que proíbe a prática de exercício cumulativo em outra atividade remunerada, pública ou privada, para o(a) servidor(a) em regime de dedicação exclusiva.

Dessa forma, definiu-se pela **conclusão do monitoramento** da recomendação. Contudo, considerando que o ressarcimento será realizado de forma parcelada, é **indispensável** que a Unidade Auditada acompanhe de forma contínua a evolução e a regularidade dos pagamentos, até a integral quitação do débito perante o Erário.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE nº 1867177.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 24 de fevereiro de 2025.

David Lima Vilela
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 1867177

Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela**, **Auditor**, em 24/02/2025, às 10:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1661953** e o código CRC **0B9E986E**.